



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
EXECUTIVA DO GABINETE

**LEI Nº. 6.648 DE 15 DE MAIO DE 2017.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.960/2017.**

**AUTOR: VER. FÁTIMA SANTIAGO**

**INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME  
ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Maceió, a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§1.º Esta Campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação ao público, especialmente para as mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

§2.º Entre outras medidas, devem ser colocados cartazes alusivos ao risco da Síndrome Alcoólica Fetal no espaço interno e externo dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e em todas as unidades públicas e particulares de saúde.

§3.º Os cartazes alusivos ao risco da Síndrome Alcoólica Fetal deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

§4.º Consideram-se, para efeito desta Lei, hospitais, unidades básicas de saúde, postos de saúde, clínicas, farmácias populares, CAP e outras unidades de saúde para atendimento da população.

Art. 2.º A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes, responsáveis por sua execução, aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento ao público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes.

**Art. 3.º SUPRIMIDO**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
EXECUTIVA DO GABINETE

Art. 4.º Pela infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores municipais, conforme a gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a fim de garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 15 de **Maio** de 2017.

  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO D.O.M**  
EM, 16/05/17  
Evandro J. Cordeiro  
DIRETOR MAT. Nº 947712-8